SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 214ª, 215ª, 216ª E 217ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de segundo aditamento:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, atual denominação de ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

Na qualidade de antigo agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e, à época, da Instrução CVM 583, atual Resolução CVM 17/2021,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social(“Agente Fiduciário Anterior” ou “Simplific Pavarini”);

Na qualidade de novo agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Resolução CVM 17/2021,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Contrato Social(“Agente Fiduciário” ou “Oliveira Trust”).

(Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário Anterior e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 30 de março de 2021, a Emissora e a Simplific Pavarini celebraram o “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 214ª, 215ª, 216ª e 217ªSéries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, conforme aditado em 12 de abril de 2021 (“Termo de Securitização”);
2. em 20 de outubro de 2021 foi realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRI (“AGT”) para aprovar entre outros assuntos, a substituição da Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário, pela Oliveira Trust; e
3. a Emissora deseja celebrar o presente 2º Aditamento, para realizar a substituição do Agente Fiduciário.

Resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 214ª, 215ª, 216ª e 217ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização”* (“2º Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

**CLAUSULA I - REQUISITOS E REGISTRO**

* 1. O presente 2º Aditamento deverá ser registrado na Instituição Custodiante da CCI (conforme definição de ambos os termos prevista no Termo de Securitização), nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931.

**CLAUSULA II - DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste 2º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste 2º Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

**CLAUSULA III - DO ADITAMENTO**

3.1. A Securitizadora resolve substituir a Simplific Pavarini pela Oliveira Trust, na qualidade de Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, sendo certo que **(i)** todas as menções no Termo de Securitização ao atual Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante, deverão ser substituídas por *“****OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A****., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº* *36.113.876/0004-34”* (“Oliveira Trust”); **(ii)** e todas as referências à Simplific Pavarini deverão ser interpretadas como sendo à Oliveira Trust.

3.2. A Securitizadora resolve incluir o termo definido para Instituição Custodiante, conforme a seguir descrito:

*“Instituição Custodiante: a Oliveira Trust, qualificada no âmbito deste 2º Aditamento”.*

3.3. A Securitizadora resolve, ainda, alterar a cláusula 2.8 do Termo de Securitização passando a vigorar conforme a seguir:

*“2.8.A Devedora deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário o efetivo direcionamento dos recursos líquidos desembolsados dos Créditos Imobiliários, semestralmente* *em até 15 (quinze) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Final ou até a comprovação de 100% de utilização dos referidos recursos, o que ocorrer primeiro (i) declaração no formato constante do Anexo IX ao Termo de Securitização, devidamente assinada por seus representantes legais, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos ocorridas no semestre anterior (“Relatório de Verificação”), juntamente com cronograma físico-financeiro e o relatório de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pelos empreendimentos habitacionais (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”); e (ii) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor conforme exigido pelo órgão regulador e fiscalizador competente, a Devedora deverá enviar cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários, demonstrativos contábeis e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, se assim solicitada.”*

3.4. A Securitizadora resolve, ainda, alterar a cláusula 2.9 do Termo de Securitização para fins de adequação, passando a vigorar conforme a seguir:

*“2.9**. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos previstos na Cláusula 2.8 acima, o Agente Fiduciário deverá verificar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, até a Data de Vencimento ou até que a totalidade dos recursos tenham sido utilizados, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CCB. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.”*

3.5. A Securitizadora resolve alterar a redação do item “q” da definição de “Eventos de Vencimento Antecipado”, prevista na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Eventos de Vencimento Antecipado”: São os eventos previstos no item 4.1 e 4.2. das CCB e abaixo transcritos, que, quando ocorridos podem ensejar a declaração do vencimento antecipado das* *CCB e**, consequentemente, dos Créditos Imobiliários, observada a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRI para as hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, observados o quórum e os procedimentos previstos neste Termo:*

*(...)*

***Vencimento Antecipado não Automático***

*(...)*

*(q) Descumprimento de limites e índices financeiros relacionados a seguir, calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Devedora, por empresa independente, verificados/calculados anualmente pela Emissora, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021,* *de forma que esta enviará ao Novo Agente Fiduciário o resultado do atendimento ou não de tais índices.”*

3.6. A Securitizadora resolve alterar a redação do Cláusula Quinze do Termo de Securitização, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****CLÁUSULA QUINZE – AGENTE FIDUCIÁRIO***

*15.1. Nomeação: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo.*

*15.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:*

1. *aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo;*
2. *aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;*
3. *está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*
4. *a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;*
5. *verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo;*

1. *não se encontra* *em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21;*
2. *sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;*
3. *não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;*
4. *que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atue e venha atuar na qualidade de agente fiduciário;*
5. *que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;*
6. *que verificou a regularidade da constituição das garantias, tendo em vista que na data de assinatura deste 2º Aditamento ao Termo de Securitização se encontram constituídas; e*
7. *que na presente data atua como agente fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora e de empresas do seu grupo econômico, conforme descritas e caracterizados no Anexo III ao presente Termo.*

*15.3. Atribuições do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado:*

1. *proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;*
2. *zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;*
3. *exercer, nas hipóteses previstas neste Termo, a administração do Patrimônio Separado;*
4. *promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares dos CRI e nos termos do presente Termo;*
5. *renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento;*
6. *conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;*
7. *verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;*
8. *manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;*
9. *acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual de que o trata o artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, sobre os inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;*
10. *fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;*
11. *adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;*
12. *solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e, conforme o caso;*
13. *solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRI;*
14. *opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;*
15. *disponibilizar, em acordo com os termos e condições deste Termo, o valor unitário de cada CRI, aos Titulares de CRI e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website* [*https://www.oliveiratrust.com.br*](https://www.oliveiratrust.com.br)*;*
16. *fornecer à Emissora, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRI e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento dos CRI;*
17. *elaborar relatório destinado aos Titulares de CRI, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 17/21, o qual deverá conter os conteúdos previstos no artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21;*

1. *comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão de CCI, neste Termo ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Devedora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM nº 17/21;*
2. *acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, alertando os Titulares de CRI acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;*
3. *comparecer à Assembleia Geral de Titulares dos CRI, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e*
4. *convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares dos CRI, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.*

*15.4. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão de responsabilidade da Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes (i) a parcelas anuais de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente Termo e as demais a serem no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI; e (ii) custo de implantação dos CRI em parcela única no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a qual deverá ser paga em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente Termo. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI.*

*15.4.1 Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.*

*15.4.2 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.*

*15.4.3 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.*

*15.4.4  Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.*

*15.5. Despesas. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado ou, em casa do insuficiência do Patrimônio Separado, pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas na forma acima.*

*15.5.1 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.*

*15.5.2. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.*

*15.6.* *No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R$ 600,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. Sobre o valor acima aplicam-se as cláusulas 14.4.1 a 15.6 acima.*

*15.7. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.*

*15.8. Hipóteses de Destituição do Agente Fiduciário: A Assembleia Geral de Titulares dos CRI a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.*

*15.9. Novo Agente Fiduciário: O agente fiduciário eleito em substituição nos termos do item 15.8 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.*

*15.10. Aditamento ao Termo: A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a este Termo.*

*15.11. Obrigação: O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos titulares dos CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.*

*15.12. Fraude ou Adulteração: Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.*

*15.13. Prévia Deliberação: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRI.”*

3.7. Altera, ainda, a Cláusula 20.1 para inclusão dos dados de contato do novo Agente Fiduciário:

***“Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..***

*Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi*

*CEP 04.534-004, São Paulo, SP*

*At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira*

*Telefone: (21) 3514-0000*

*E-mail:* [*ger1.agente@oliveiratrust.com.br*](mailto:ger1.agente@oliveiratrust.com.br)*”*

3.8. A Securitizadora resolve alterar o Anexo III ao Termo de Securitização, o qual passa a vigorar conforme Anexo A a este 2º Aditamento.

3.9. A Securitizadora resolve alterar o Anexo IV ao Termo de Securitização, o qual passa a vigorar conforme Anexo B a este 2º Aditamento.

3.10. A Securitizadora resolve alterar o Anexo VI ao Termo de Securitização, o qual passa a vigorar conforme Anexo C a este 2º Aditamento.

3.11. A Securitizadora resolve alterar o Anexo VII ao Termo de Securitização, o qual passa a vigorar conforme Anexo D a este 2º Aditamento.

3.12. A Securitizadora resolve ratificar as demais disposições presentes no Termo de Securitização. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste 2º Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este 2º Aditamento.

**CLAUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES**

4.1. A Securitizadora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao 2º Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, a Securitizadora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 2º Aditamento.

**CLAUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 2º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente 2º Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

5.3. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente 2º Aditamento, mediante folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que este documento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desse 2º Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse 2º Aditamento e o Termo de Securitização têm natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

**CLAUSULA VI - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste 2º Aditamento.

O presente 2º Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

(*As* *assinaturas seguem nas próximas páginas*)

*(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 214ª, 215ª, 216ª e 217ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização)*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*(ATUAL DENOMINAÇÃO DE ISEC SECURITIZADORA S.A.)*

*Emissora*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Luisa Herkenhoff Miss  Cargo: Procuradora |  | Nome: Juliane Effting Matias  Cargo: Diretora de Operações |

*Antigo Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Matheus Gomes Faria  Cargo: Diretor |  |

*Atual Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Nilson Raposo Leite  Cargo: Procurador |  | Nome: [●]  Cargo: [●] |

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Vinicius Aguiar Machado  RG: 37.386.077-8 SSP/SP  CPF: 438.330.998-44 |  | Nome: Vitor Bonk Mesquita  RG: 54.089.720-6 SSP/SP  CPF: 407.686.168-08 |

# ANEXO A

# SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO III AO TERMO DE SURITIZAÇÃO

# OUTRAS EMISSÕES COM A ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIARIO

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 338 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 200000 |
| **Data de Vencimento:** 27/08/2041 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 345 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 23.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 23000 |
| **Data de Vencimento:** 18/08/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário e do Fundo de Despesas, os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 3 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 15.336.435,54 | **Quantidade de ativos:** 51 |
| **Data de Vencimento:** 05/08/2024 | |
| **Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 3 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.291.665,34 | **Quantidade de ativos:** 7 |
| **Data de Vencimento:** 05/08/2024 | |
| **Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 15 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 06/12/2023 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; e - Verificação do Limite Mínimo de Cobertura, contendo a Planilha com o controle do pagamento dos aluguéis, referente aos meses de Outubro de 2020 a Fevereiro de 2021. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 16 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 51.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 51000 |
| **Data de Vencimento:** 06/12/2021 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (ii) Alienação Fiduciária de de 138.677 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias da classe ?A?, nominativas, de emissão da PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.332.460/0001-69 (?Parque Torino?) sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações ordinárias da classe A e 40,00% (quarenta por cento) do capital social total da Parque Torino, sem valor nominal, de titularidade da Devedora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 24 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 31.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 31000 |
| **Data de Vencimento:** 31/01/2022 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** RESGATADA ANTECIPADAMENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Aval; Alienação Fiduciária; Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva com volume mínimo inicial equivalente a R$ 2.500,00 e Fundo de Despesa com volume mínimo inicial equivalente a R$ 192.287,52.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 102 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 49.658.598,81 | **Quantidade de ativos:** 49658 |
| **Data de Vencimento:** 03/10/2029 | |
| **Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia da Apólice de Seguro do Imóvel, contendo a Securitizadora como única beneficiária, com data base de Janeiro de 2020; - Verificação do Fundo de Despesas, no montante mínimo de 06 meses de despesas do CRI, referente aos meses de Novembro de 2020 a Janeiro de 2021; - Cópia da comprovação da prenotação da AF de Imóvel no cartório competente; - Cópia do Instrumento de AF de Imóvel, devidamente registrado no cartório competente, bem como a matrícula 60.327 (27,55%) constando a averbação; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTDs de SP/SP e Ribeirão Preto/SP; - Comprovação da constituição do Fundo de Despesas no montante de R$ 90.000,00; - Cópias dos Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Escritura de Debêntures e do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 114 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 195.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 975 |
| **Data de Vencimento:** 25/08/2032 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020; | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 115 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 195.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 975 |
| **Data de Vencimento:** 25/08/2032 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020; | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 175 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 111.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 111500 |
| **Data de Vencimento:** 15/02/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 254 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 63.162.802,58 | **Quantidade de ativos:** 63 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2035 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão Fiduciária, fundo de reserva, fundo de despesa.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 256 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 43.703.000,00 | **Quantidade de ativos:** 43703 |
| **Data de Vencimento:** 25/06/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 272 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 77.505.119,17 | **Quantidade de ativos:** 77505 |
| **Data de Vencimento:** 15/05/2036 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (v) Aval; (vi) Fiança; e (vii) Fundo de Reserva.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 283 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 120.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 120000 |
| **Data de Vencimento:** 19/07/2033 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 301 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 133.221.000,00 | **Quantidade de ativos:** 133221 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 302 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 114.770.000,00 | **Quantidade de ativos:** 114770 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 304 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 31.647.000,00 | **Quantidade de ativos:** 31647 |
| **Data de Vencimento:** 25/06/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 331 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 16/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 78 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 17.670.734,37 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2017 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência:   - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 127 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.204.706,29 | **Quantidade de ativos:** 15 |
| **Data de Vencimento:** 03/11/2023 | |
| **Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 130 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 8.586.697,29 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 05/05/2023 | |
| **Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 132 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 6.554.408,28 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 05/07/2023 | |
| **Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação.As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 136 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 10.025.603,40 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 30/09/2023 | |
| **Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação.As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCIs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 142 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 17.879.931,42 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 27/08/2018 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 146 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 63.526.419,35 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2020 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 147 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.058.491,04 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2020 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 151 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 30.613.629,17 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2026 | |
| **Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação.As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis ResidencialSan Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 256 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 17.300.044,40 | **Quantidade de ativos:** 17 |
| **Data de Vencimento:** 01/06/2026 | |
| **Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020. | |
| **Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo II Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 307 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 150.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 150000 |
| **Data de Vencimento:** 18/05/2026 | |
| **Taxa de Juros: 102% do CDI.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e Destinação de Recursos: - Período 21.05.2019 a 31.12.2019/Empreendimentos Campinas - Pq. Prado e Mogi Mirim - Centro: Fomos informados pela São Carlos, que as obras foram concluídas nos empreendimentos em referência, por isso não foi possível o envio do Relatório de Medição de Obras. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos relatório de medição de obras desde a data de emissão até a sua conclusão para que possamos verificar o avanço e a conclusão da obra durante o período acima; - Período 01.01.2020 a 30.06.2020/Empreendimento São José do Rio Preto - José Munia: Conforme informado na Declaração o valor destinado para o empreendimento foi para construção. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos Relatórios de Medição de Obras emitidos nos períodos acima, devidamente assinados pelo responsável técnico, conclusão para que possamos verificar o avanço da obra; - Período 01.07.2020 a 31.12.2020: Solicitamos o envio da Declaração Semestral da destinação dos recursos, emitida pela Devedora, devidamente assinada pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além dos Relatórios de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao semestre acima, bem como cópia das notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 01/2020. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 32.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 32000 |
| **Data de Vencimento:** 12/07/2023 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** A Emissora não apresentou a Cópia autenticada da respectiva averbação no Livro de Registro de Ações ao Agente Fiduciário, conforme cláusulas 2.1 e 5.1 (xxii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. | |
| **Garantias: Com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária da totalidade das (a) Ações da Emissora e (b) e da totalidade das Ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Não Operacional objeto de matrícula nº 57.056; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada sobre os recebíveis oriundos da prestação de serviços de administração e gestão dos patrimônios separados vinculado às emissões de CRI e de CRA. Consubstanciado também por garantia fidejussória por intermédio de fiança prestada pelo Ivo Vel Kos, Gabriela Vel Kos, Beta Securitizadora S.A., Nova Securitização S.A. e Isec Participações LTDA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 47 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 32.590.000,00 | **Quantidade de ativos:** 32590 |
| **Data de Vencimento:** 19/08/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 47 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.752.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5752 |
| **Data de Vencimento:** 19/08/2025 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 3 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 270.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 270000 |
| **Data de Vencimento:** 15/03/2023 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 14 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 400.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 400000 |
| **Data de Vencimento:** 15/05/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 15 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 600.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 600000 |
| **Data de Vencimento:** 16/06/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 39 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.600.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200000 |
| **Data de Vencimento:** 17/04/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 50 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 40.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 40000 |
| **Data de Vencimento:** 29/06/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 44 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 15/07/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 2,2% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 42 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 230.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 230000 |
| **Data de Vencimento:** 15/07/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 2,35% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 40 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 75.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 75000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 46 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 17/07/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Fiança** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 41 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 67.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 67000 |
| **Data de Vencimento:** 15/08/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 3 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 14/03/2029 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 14 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 200000 |
| **Data de Vencimento:** 15/05/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 39 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.600.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 400000 |
| **Data de Vencimento:** 15/04/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,5708% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Virgo Companhia de Securitização** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 41 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 83.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 83000 |
| **Data de Vencimento:** 15/08/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

# ANEXO B

# SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO IV AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 214ª, 215ª, 216ª e 217ª Séries da 4ª Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente) da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, atual denominação de ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Emissora”), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, em que a Emissora atua como distribuidora declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora: (i) a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Nilson Raposo Leite  Cargo: Procurador |  | Nome: [●]  Cargo: [●] |

# ANEXO C

# SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO VI AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

# DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DA CCI

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do *Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural* firmado, em 30 de março de 2021, conforme aditado, entre **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, atual denominação de ISEC Securitizadora S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Emissora”) e a Instituição Custodiante (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foi emitida a Cédula de Crédito Imobiliário identificada nesta declaração (“CCI”), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004, que lhe foi entregue para custódia a Escritura de Emissão de CCI e que a CCI se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 214ª, 215ª, 216ª e 217ª Séries da 4ª Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente) da Emissora sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante (na qualidade de agente fiduciário) em 30 de março de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre a CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514/1997, regime fiduciário este ora registrado nesta instituição custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão, por meio da qual a CCI foi emitida, encontram-se, respectivamente, registrados e custodiados nesta instituição custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/2004.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Nilson Raposo Leite  Cargo: Procurador |  | Nome: [●]  Cargo: [●] |

# ANEXO D

# SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO VII AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

# AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

|  |
| --- |
| Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004  Cidade / Estado: São Paulo/SP  CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34  Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●]  Número do Documento de Identidade: [●]  CPF nº: [●] |

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

|  |
| --- |
| Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI  Número da Emissão: 4ª  Número da Série: 214ª, 215ª, 216ª e 217ª  Emissor: Virgo Companhia de Securitização  Quantidade: 50.000 (cinquenta mil)  Classe: N/A  Forma: Nominativa escritural |

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/21, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Agente Fiduciário